

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 196/2017 - ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 22/12/2017 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E CARRO & CARRO LOCADORA LTDA - ME.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CARRO & CARRO LOCADORA LTDA - ME**, estabelecida na ADE, Quadra 04, conjunto B, lotes 02 e 03, Ceilândia/DF, CEP 72.237-240, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.736/0001-71, CF/DF 0749897200168, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON RESENDE DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI Nº M-3.765.983 SSP/MG, inscrito no CPF sob Nº 394.219.296-91, residente e domiciliado no Park Way/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [41544199](#), p. 55 à 61), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [52382307](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [52660620](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [52660676](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 0112-004363/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro do Contrato originário.
- 1.2. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de **22/12/2020**.
- 1.3. Reajusta-se no momento de seu vencimento, pelo índice de correção IPCA (Doc. SEI-GDF nº 50955188), de **3,9182%**, acumulado no período de **11/2019** a **10/2020**, passando o valor unitário para **R\$ 2.268,14 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, com desembolso mensal de **R\$ 13.608,84 (treze mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, e anual de **R\$ 163.306,08 (cento e sessenta e três mil trezentos e seis reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO**

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [51428312](#)) e Nota de Empenho nº **2020NE04565** datada de 21/12/2020, no valor de **R\$ 13.60884 (treze mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.122.8209.8517.0001**, Natureza da Despesa **33.90.33**, Fonte de Recurso: **100**, ) (Doc. SEI/GDF

nº [53038966](#)), para o presente exercício, ficando o restante previsto na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2021, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias do valor entabulado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do **Contrato nº 196/2017 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**ELZO BERTOLDO GOMES**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### **CARRO & CARRO LOCADORA LTDA - ME:**

**EMERSON RESENDE DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON RESENDE DE CASTRO, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/12/2020, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/12/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53038473)  
verificador= **53038473** código CRC= **09E369FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

---

0112-004636/2016

Doc. SEI/GDF 53038473

---

Criado por [84000735906](#), versão 5 por [84000735906](#) em 21/12/2020 17:36:19.